



## **PROVIMENTO Nº 341/2019-CGJ/AM**

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no item 3.2, "f" , do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019-TJAM, para fins de utilização do programa JusExpress nos cartórios extrajudiciais do Estado do Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019-TJAM, trazendo uma nova forma de pagamento no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 3.2., "f", do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019-TJAM, o qual estabelece a possibilidade de utilização desta nova forma de pagamento, inclusive nos cartórios extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a facilidade ao tomador dos serviços cartorários, os quais disporão de mais uma forma alternativa para pagamento dos emolumentos através de cartão de Crédito;

**CONSIDERANDO** que não haverá nenhum tipo de prejuízo nem demora para o recebimento dos valores por parte dos cartórios e dos fundos existentes.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º .** Autorizar, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019-TJAM, item 3.2. "f", a utilização, nos âmbito dos cartórios extrajudiciais do Estado do Amazonas, do programa JusExpress, o qual viabiliza o pagamento dos emolumentos e custas cartorários através de cartão de Crédito.



**Art. 2º.** A utilização do programa JusExpress visa a facilitar e trazer alternativas ao consumidor para pagamentos das despesas cartorárias, não havendo alteração nos valores dos emolumentos previsto na tabela de custas já Publicada.

Parágrafo único -Eventuais encargos com juros e correção monetária, decorrentes da operação na contratação do serviço do programa JusExpress, não alterarão os valores do serviço já previsto na tabela, não tendo reflexos, portanto, em tributos e nos fundos devidos pelos cartórios.

**Art. 3º** - A contratação e utilização do programa JusExpress é feita entre o tomador só serviço e a empresa administradora do programa JusExpress, a quem cabe, na forma do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019-TJAM, repassar os valores ao cartório extrajudicial.

**Art. 4º** - Dúvidas na utilização do programa devem ser direcionadas à empresa gestora do programa.

**Art. 5º** - Dúvidas na aplicação deste provimento devem ser direcionadas à Corregedoria-Geral de Justiça.

### **CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM, 21 de outubro de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça  
(assinado digitalmente)



(três) unidades – MOBILIÁRIO - Detalhamento do Item: Conjunto Escolar Infantil, para 04 lugares, quadrada 800 mm X 800 mm, com espessura de 18 mm, tampo reforçado em MDF, bordas PVC na espessura do tampo e na cor do tampo, com estrutura de ferro com pintura epóxi preto, cadeira em fórmica ou em PP, colorida. Garantia mínima: 5 anos, no valor unitário de 640,00 (Seiscentos e quarenta reais). Valor Total da compra: R\$ 1.920,00 (Mil novecentos e vinte reais). **A presente adesão decorre em cumprimento ao despacho de autorização, acostado às fls. 43 e 44 dos autos, assinada em 22/08/2019.**

**Órgão Gerenciador:** Tribunal de Justiça do Amazonas  
Manaus, 14 de Outubro de 2019.

**Desembargador Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIAS

##### **PORTARIA Nº 165/2019 - CGJ/AM**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

No uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 74, III e 75 da Lei Complementar nº 17/97 (Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Amazonas);

##### **RESOLVE:**

I – **REALIZAR** Correição Extraordinária no **Cartório Extrajudicial** e na **Vara Única da Comarca de Uruará/AM**, sob sua presidência ;

II – **DESIGNAR** a servidora **RAQUEL SANTOS DE AGUIAR** para secretariar os trabalhos, na forma da Lei, auxiliada pelos servidores **ANA CLARA DA SILVA SOUZA, ALINE FERREIRA DE ALENCAR** e **PEDRO LUIS NUNES ANDRADE**.

##### **CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça. Manaus, 21 de outubro de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça

#### PROVIMENTOS

##### **PROVIMENTO Nº 341/2019-CGJ/AM**

Dispõe sobre a regulamentação do disposto no item 3.2, "f", do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019-TJAM, para fins de utilização do programa JusExpress nos cartórios extrajudiciais do Estado do Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019-TJAM, trazendo uma nova forma de pagamento no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 3.2, "f", do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019-TJAM, o qual estabelece a possibilidade de utilização desta nova forma de pagamento, inclusive nos cartórios extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a facilidade ao tomador dos serviços cartorários, os quais disporão de mais uma forma alternativa para pagamento dos emolumentos através de cartão de Crédito;

**CONSIDERANDO** que não haverá nenhum tipo de prejuízo nem demora para o recebimento dos valores por parte dos cartórios e dos fundos existentes.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - **Autorizar**, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019-TJAM, item 3.2. "f", a utilização, nos âmbito dos cartórios extrajudiciais do Estado do Amazonas, do programa JusExpress, o qual viabiliza o pagamento dos emolumentos e custas cartorários através de cartão de Crédito.

**Art. 2º** - A utilização do programa JusExpress visa a facilitar e trazer alternativas ao consumidor para pagamentos das despesas cartorárias, não havendo alteração nos valores dos emolumentos previsto na tabela de custas já Publicada.

Parágrafo único -Eventuais encargos com juros e correção monetária, decorrentes da operação na contratação do serviço do programa JusExpress, não alterarão os valores do serviço já previsto na tabela, não tendo reflexos, portanto, em tributos e nos fundos devidos pelos cartórios.

**Art. 3º** - A contratação e utilização do programa JusExpress é feita entre o tomador só serviço e a empresa administradora do programa JusExpress, a quem cabe, na forma do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2019-TJAM, repassar os valores ao cartório extrajudicial.

**Art. 4º** - Dúvidas na utilização do programa devem ser direcionadas à empresa gestora do programa.

**Art. 5º** - Dúvidas na aplicação deste provimento devem ser direcionadas à Corregedoria-Geral de Justiça.

##### **CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM, 21 de outubro de 2019.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**,  
Corregedor-Geral de Justiça.

## SEÇÃO V

### VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

#### ITAMARATI

##### **PORTARIA Nº 01/2019 - PJI**

O Dr. **YURI CAMINHA JORGE**, Juiz Substituto de Carreira, Titular da Comarca de Itamarati, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento nº 241/2015 – CGJ/AM, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de inspeções nos cartórios das unidades judiciárias de primeira instância do Poder Judiciário do Amazonas;